

TERMO DE CONTRATO Nº 001.01.07.2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA.

Pelo Presente Instrumento o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Sediada na Av. Magalhães Barata, Nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, Inscrita no CNPJ Sob o Nº 05.058.441/0001-68, Por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89, Com sede neste município, Localizada na Av. Sn 21, Cidade Nova VI, N° 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, Cep: 67.143-810, Neste ato, Representada pela Dayane Da Silva Lima, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, Portadora da carteira de identidade N° 4461709- PC/PA, Inscrita no CPF sob o n°785.213.002-04, residente e domiciliada na Rodovia Br 316 – km 05, Cond. Ecoparque Clube, n° 5010, Torre Jacarandá, apto n° 78, bairro Águas linda, Ananindeua/PA, a seguir denominada CONTRATANTE, E de outro lado a empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.681.342/0001-01, Av. Miguel Couto, nº 148 - Centro, João Pessoa, Paraíba, neste ato representada por, MICHELLE VALOIS SARMENTO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.572.674-50, Praça João Pessoa ,N°27, bairro: centro, cep 58013-140, João Pessoa/PB. Doravante denominada por **CONTRATADA**. resolvem celebrar o presente contrato, por meio do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.013 - SESAU, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2454/2022- SESAU. E em observância às disposições da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir: fundamentação legal do contrato: N° 9/2022- SESAU, Sob a égide da lei N° 8.666/1993, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de Lentes e Armações de óculos de Grau visando atender as necessidades dos pacientes que realizam consultas no Projeto Saúde Itinerante, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução n*° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014



Parágrafo segundo: DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	MATERIAL	UND	QNT
01	Lente-multifocal sem tratamento com armação simples.	Par	420
02	Lente- multifocal sem tratamento com armação especial.	Par	420
03	Lente-multifocal com tratamento armação simples	Par	420
04	Lente-multifocal com tratamento armação especial	Par	420
05	Lente-bifocal sem tratamento com resina biovs com armação simples	Par	420
06	Lente-bifocal sem tratamento com resina biovs com armação special.	Par	420
07	Lente-bifocal com tratamento com resina biovs com armação simples.	Par	420
08	Lente-bifocal com tratamento com resina biovs com armação especial.	Par	420
09	Lente-visão simples pronta/combinado com graus até +/-3,00 esf2,00 cil com armação simples.	Par	420
10	Lente-visão simples pronta/combinado com graus até +/-3,00 esf2,00 cil com armação especial.	Par	420
11	Lente-visão simples sufaçada com graus acima +/-3,00 esf-2,00 cil com armação simples	Par	420
12	Lente-visão simples sufaçada com graus acima +/-3,00 esf-2,00 cil com armação especial.	Par	420
13	Lente-visão simples sufaçada hd 1.60 alto indice de refração, com graus de +/-8,00 a 12,00, cil -6,00 com armação especial.	Par	35
14	Lente-visão simples sufaçada hd 1.74 alto indice de refração, com graus de +/-14,00 a -16,00 com cil -6,00 com armação especial.	Par	35

CLÁSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto do presente Termo de Referência será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e seus Anexos em referência, de forma programada.

Parágrafo Segundo: No preço da aquisição destes produtos deverão estar embutidos, todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, manutenção, seguros, taxas e impostos.

Parágrafo Terceiro: A empresa responsável pelo fornecimento dos produtos, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município, decorrentes de negligências do não atendimento



das nossas solicitações no prazo estabelecido, incorrendo neste caso em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes.

Parágrafo Quarto: Os produtos a serem disponibilizados e especificados no item 4 (quatro) do Termo de Referência, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento. No caso de mal funcionamento quando da sua utilização, o fornecedor deverá providenciar imediata substituição, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia do produto

Parágrafo Quinto: A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Secretaria com relação a defeitos dos produtos para execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias, implicará em uma multa na forma estabelecida no contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE

ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O objeto deverá ser fornecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva ciência quanto à ordem para entrega do mesmo (emitida pelo servidor a ser oportunamente designado como fiscal), somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Constatando-se gêneros de má qualidade e/ou deteriorado, não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e será exigida a sua imediata substituição, conforme padrão de qualidade, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto: Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

Parágrafo Quinto: Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e está deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

Parágrafo Sexto: As quantidades serão requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, à contratada será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do Setor e da disponibilidade de armazenamento.

CLÁSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Parágrafo Primeiro: O objeto pretendido será recebido de forma provisória pelo fiscal responsável do contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) do certame de forma a analisar minunciosamente os bens entregues. Após análise, caso os bens estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência, o fiscal receberá os mesmos de forma definitiva, caso contrário poderá recusar o seu recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo: Todas as condições de recebimento ou não recebimento dos bens pretendidos decorreram de acordo com os Arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE

GARANTIA

Parágrafo Primeiro: A garantia dos bens especificados no item 4 (quatro) do Termo de Referência deveram ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos. Ainda assim, o vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Segundo: As condições de garantias de produtos seguem de acordo com a **Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,** especificamente em seus artigos 18 e 26.

Parágrafo Terceiro: Todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta do fornecedor, durante o período de garantia.

Parágrafo Quarto: O fornecedor deverá providenciar a substituição do produto em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: O prazo para as manutenções do produto não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO

Parágrafo único: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores designados pelo Poder Público Contratante, a partir da efetiva entrega do objeto em tela (mediante o recebimento definitivo dos bens).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Parágrafo Primeiro: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1030200012.325- (Implementação e Manutenção da Rede de

Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.)

Elemento de Despesa: 33.90.32.99

Fonte: 12140000/12110000

Valor Global: R\$ 457.310,00 (Quatrocentos E Cinquenta E Sete Mil E Trezentos E Dez Reis.)

CLÁUSULA NONA: MODO / PRAZO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O objeto deverá ser fornecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e de forma imediata e integral, a contar da efetiva ciência quanto à ordem para entrega do mesmo (emitida pelo servidor a ser oportunamente designado como fiscal), somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas do presente Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O lugar de entrega dos bens, será no almoxarifado da Secretaria de Saúde de Ananindeua - SESAU, sito à Avenida Arterial SN 21, Esquina Com Rua 07 – Ananindeua – Pará, no horário de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93.
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo: Verificar se os bens estão de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência:

Parágrafo Terceiro: Notificar a Contratada de quaisquer irregularidades encontradas nos produtos que impossibilitem sua utilização;

Parágrafo Quarto: Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.



Parágrafo Quinto: Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

Parágrafo Sexto: Efetuar a inspeção padrão dos produtos após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo: Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Oitavo: Comunicar prontamente o Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo Nono: Notificar previamente o Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Parágrafo Décimo: Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) bem(s) e ou material(s) pretendido(s), por intermédio de servidor(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde como fiscal de contrato. O mesmo deverá atestar o recebimento do objeto, nos termos deste termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Fornecer os produtos objeto deste Termo de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal:

Parágrafo Segundo: Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

Parágrafo Terceiro: A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Quarto: Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

Parágrafo Quinto: Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à secretaria municipal de saúde de Ananindeua ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.



Parágrafo Sexto: Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição ou ordem para entrega de bens, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo: Manter, durante a futura execução contratual, quando for o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas em eventual edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo Oitavo: Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

Parágrafo Nono: Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que os produtos vierem causar à Secretaria municipal de saúde de Ananindeua ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Décimo: Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da secretaria municipal de Ananindeua.

Parágrafo Décimo Primeiro: Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SESAU qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

Parágrafo Décimo Segundo: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da SESAU

Parágrafo Décimo Terceiro: Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da SESAU.

Parágrafo Décima Quarta: Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, § 1° e § 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O Gestor irá designar o fiscal do contrato que neste caso deverá ser lotado Secretaria Municipal de Saúde devidamente publicado conforme Art. 67 Lei nº 8.666/93. Porém, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do Fiscal de Contrato, fiscalizar as condições e o gerenciamento da entrega. O mesmo deverá atestar se os produtos adquiridos estão de acordo com as quantidades e



especificações solicitadas neste Termo de Referência (Itens 4), bem como atentar para o prazo de entrega, de forma que os bens sejam entregues dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Terceiro: Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SESAU ou modificação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do

Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: O PAGAMENTO será efetuado após a concreta entrega dos produtos, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Parágrafo Segundo: O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do objeto adquirido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese;

Parágrafo Oitavo: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

Parágrafo Nono: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do

EDITAL, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

Parágrafo Segundo Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados,

estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo

descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes

penalidades:

Parágrafo Terceiro: A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela

CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento)

por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções

legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e

suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto: Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela CONTRATADA

e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos

expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;

Parágrafo Quinto: Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato,

total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das

condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual

estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto: A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula

deixar de ser cumprida;

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser

pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão

descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente;

.....



Parágrafo Oitavo: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Nono: O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa;

Parágrafo Décimo: Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances; Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular Processo Administrativo, sendo assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Ananindeua/PA, 04 de Julho de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA DAYANE DA SILVA LIMA CONTRATANTE

ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA MICHELLE VALOIS SARMENTO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
1				
CPF/MF n°				
2				
CPF/MF n°				